

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDELA



**EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA
(EMAEI)**

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas de Mirandela e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

Artigo 2.º

Objetivo

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional especializado de apoio à aprendizagem tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo. Colabora com toda a comunidade educativa e com os demais serviços, assegurando que a escola adota uma visão estratégica, missão, princípios e valores orientados para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

Artigo 3.º

Constituição da Equipa

1. São elementos permanentes da Equipa:

- Um docente que coadjuva o Diretor do Agrupamento de Escolas (Carlos Lopes);
- A coordenadora do grupo de Educação Especial (Lurdes Nascimento);
- A coordenadora do departamento do Ensino Pré-escolar (Isabel Martins);
- A coordenadora dos Diretores de Turma do 2º ciclo (Ermelinda Vieira);
- A coordenadora do departamento de Matemática e Ciências Experimentais (Sofia Alves);
- A Psicóloga do Agrupamento (Isabel Silvestre);

2. São elementos variáveis da Equipa:

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar alargada. Estes poderão ser:

- O diretor de turma/docente titular de grupo/turma do aluno;
- Docente de Educação Especial;
- Outros docentes do aluno;
- Pais ou encarregados de educação;
- Assistentes operacionais;
- Outros técnicos;
- Serviços da comunidade.

Artigo 4.º

Atribuições da Equipa Multidisciplinar

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico- Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;

Artigo 5.º

Âmbito de Ação

Os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Mirandela.

Artigo 6.º

Funcionamento

- A EMAEI funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas de Mirandela.

- Tem autonomia técnica e reunirá, sempre que necessário, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.
- As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.
- Nas reuniões a EMAEI analisa os processos enviados pelas diferentes entidades desde que garantidos todos os procedimentos. Examina as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas anteriormente aplicadas e define as medidas a mobilizar.
- A análise dos processos recebidos faz-se por ordem de entrada do pedido.

Artigo 7.º

Coordenação

O coordenador é o professor Carlos Lopes, designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.

Compete ao coordenador:

- Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º;
- Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- Dirigir os trabalhos;
- Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- Promover a eficaz articulação dos/ entre os serviços;
- Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 8.º

Convocatórias

A convocatória para as reuniões, será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da EMAEI através de correio eletrónico, devendo em ela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Registos

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feito um registo em modelo definido para o efeito que deverá constar do dossier da Coordenação da EMAEI.

As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram de imediato, a seguir à reunião, salvaguardando-se o caso dos documentos que carecem de homologação do Diretor do Agrupamento, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11.º

Disposições finais

O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.

As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.

Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Artigo 12.º

Monitorização

A EMAEI realizará a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.

Visto e aprovado pelo Conselho Pedagógico, em 04/12/2019

O Presidente do Conselho Pedagógico



Legislação de Referência:

Decreto Lei n.º 54/2018 de 6 de julho